



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**TERCEIROS**

ANO III, Nº CXCI SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. SEXTA FEIRA 22 DE MAIO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

**SUMÁRIO:**  
**TERCEIROS**

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA**

DECRETO  
.....Nº 002

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

## DECRETO

**DECRETO Nº 018, DE 21 DE MAIO DE 2020** Reitera a situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece, dispõe sobre a instituição de novas regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de São Pedro da Água Branca em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.” O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e art. 111, da Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 6, 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional; **CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais; **CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde; **CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO N 01/2020-GPGJ 27 de março de 2020 que orienta os Prefeitos do Estado do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática do crime descrito no artigo 268 do Código Penal. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 /FAMEM/COVID-19, de 27 de março de 2020. Que encaminha informações sobre Decreto de Emergência e/ou Calamidade da pandemia COVID-19 e as competências Municipais neste momento de crise. **CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 05/2020 /FAMEM/COVID-19 de 30 de março de 2020 no sentido de que sejam restrições levando em consideração as realidades locais, a adoção das medidas restritivas de abertura do comércio local, de acordo com decretos Estaduais 35.677 e 35.678 de 2020, que definem as atividades consideradas essenciais. **CONSIDERANDO**, por fim, a aceleração da curva de ascensão da doença em nossa cidade e a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida,

visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção “que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades”. **DECRETA: Art. 1º.** Fica reiterado a decretação da situação de emergência pública em todo o território do Município de São Pedro da Água Branca para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como para prestação de socorro humanitário à população, declarado por meio do Decreto nº 009/2020, de 06 de abril de 2020. **Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ficam mantidas todas as medidas restritivas em vigor e proibido o funcionamento de todas as atividades econômicas, financeiras e religiosas públicas e privadas, essenciais ou não essenciais em todo o território do Município, a partir das 00:00 hora do dia 22.05.2020 até as 23:59m do dia 31.05.2020. **Art. 3º.** Não se enquadram nas proibições deste artigo os seguintes serviços e nos horários previamente estabelecidos: I - Postos de combustíveis no horário das 06:00 às 16:00 horas II – Supermercados e Mercarias no horário das 06:00 às 14:00 horas III - Panificadoras, sem consumo no estabelecimento, no horário das 06:00 às 14:00 horas; IV - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V – Os estabelecimentos farmacêuticos; VI - Atendimento bancário e a casa lotérica, no horário das 08:00 às 14 horas. Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais descritos nos incisos I, II e III ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, devendo ser retirado das prateleiras, gôndolas e freezers durante o período vedado **Art. 4º.** Fica determinado toque de recolher a partir das 00:00 hora dia 22.05.2020, impedida a circulação no horário das 22hs às 05hs, exceto aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, vigias noturnos, profissionais na área da saúde em horário de serviço no Município e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MAIO DE 2020.**  
**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA** Prefeito

**Estado do Maranhão**  
**Município de São Pedro da Água Branca**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Gilsimar Ferreira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Geraldo da Silva Costa**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**